GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Diretor de Gestão Regional, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SUZANO S.A.
CNPJ/CPF : 16.404.287/0392-80
Empreendimento : SUZANO S.A - FAZENDA GEMADA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia CORREGO DO LIMOEIRO número/km S/N KM 16.5 Bairro ZONA RURAL CEP 39860-000 Nanuque - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Nanuque (LAT) -17.9119, (LONG) -40.3478
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 1
Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO
Processo Administrativo Licenciamento : 4856/2024

Motivo da decisão:
Com a vigência da Deliberação Normativa Copam nº 251, de 25 de julho de 2024, o processo de licenciamento ambiental nº 90031/2002/003/2014, referente à modalidade de renovação da licença perdeu o objeto, tendo em vista que o empreendedor manifestou a intenção de ser licenciado pelo Código G-01-03-2. Com isso, o empreendedor entrou com uma nova solicitação no SLA, por meio do Processo SLA nº 4856/2024, para obtenção de uma Licença Ambiental Simplificada mediante a modalidade " Cadastro". Entretanto, o empreendimento Suzano - Fazenda Gemada possui um acordo celebrado entre o IBAMA e a SEMAD, denominado Acordo de Cooperação Técnica Nº 56/2021 (Id. 41570762), visando a delegação e execução do licenciamento ambiental pelo estado de Minas Gerais. Em relação ao Processo nº 4856/2024 de modalidade LAS Cadastro será arquivado, tendo em vista a perda de objeto devido a duplicidade de licenciamento. O Processo nº 90031/2002/003/2014 será reorientado para a modalidade LAS-RAS.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 05/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BALIANI DA SILVA, Chefe da Unidade, em 05/08/2025 17:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.